

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

MEMORANDO 156/2017

Data: 05/10/2017

De: Secretaria de Administração e Gestão Financeira

Para: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Processo nº 3717/2017 – OPTIMUS TECHNOLOGY LTDA - EPP

Em resposta ao pedido de impugnação do edital de pregão presencial PP nº 51/2017/PMJ, Processo de Licitação nº 77/2017/PMJ emitido pela empresa Optimus Technology Ltda EPP, denominada como “impugnante”, segue nossas considerações.

A impugnante, relacionou 03 (três) questionamentos em referência à descrição dos itens no Anexo I que passaremos a decifrá-los deste ponto em diante.

Questionamento 01: Trata da exigência da voltagem em ser Bivolt:

A simples solicitação da voltagem bivolt para os itens 01 e 03, contida no edital não comprometem, restringem ou sequer frustram seu caráter competitivo, como afirma a impugnante.

Uma simples pesquisa nos portais de busca da internet encontra-se imensa gama de produtos eletro/eletrônico com voltagem “bivolt”. Dando prosseguimento, ao analisar vários editais publicados pelo próprio Tribunal de Contas da União para aquisição de produtos eletro/eletrônico, foram encontrados a exigência da voltagem “bivolt”.

Sem contar que a exigência da voltagem Bivolt é necessária e pertinente, pois as correntes elétricas sofrem constantes variações, principalmente quando se tem alteração climática (chuvas, tempestades, outros). Fazendo com que a rede elétrica sofra variações, e no caso destes itens serem bivolt, os mesmos estão preparados para suportarem todo e qualquer tipo de oscilação que por ventura venha ocorrer, e preservando assim o bom funcionamento e qualidade do produto.

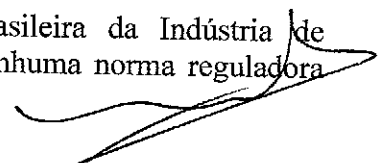
Destarte, esta exigência tras para esta Administração a possibilidade de adquirir um produto com capacidade de maior durabilidade, confiabilidade, eficiência e segurança jurídica, sendo esta exigência de total serventia para esta Municipalidade.

Contudo, esta solicitação não é merecedora de qualquer tipo de revisão.

Questionamento 02: Trata da exigência da lente longitudinal Curta e transversal Tipo III:

A solicitação do tipo de lente (longitudinal/transversal) não fere o princípio da isonomia, pois é notório que qualquer empresa fabricante de luminárias com tecnologia Led, capacitada tecnologicamente tem total condição de fabricar luminárias com os três tipos de angulações longitudinal (curta/media/longa) e transversal (tipo I, II e III).

Inicialmente vale ressaltar que a cartilha da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação – ABILUX, informado pela impugnante NÃO dispõe de nenhuma norma reguladora para os padrões do tipo da lente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Pois esta cartilha versa sobre: Os componentes da luminária, Tipos de Led, Driver, Temperatura de cor, Índice de reprodução de cor, Eficácia (lm/w) de uma luminária de Led, Fluxo luminoso, Perdas do Driver, Vida útil do Led.

Citando apenas em sua última página as “informações mínimas a serem usadas em licitação”, trazendo para esta Administração o poder discricionário em optar por qual distribuição longitudinal utilizar (curta, média ou longa) e qual distribuição transversal utilizar (Tipo I, II ou III), opções estas que foram definidos pelos engenheiros deste Município, objetivando maior e melhor eficácia na aplicação destes produtos.

Ao realizar análise na ABNT NBR 5101 e na Portaria nº. 20, de 15 de fevereiro de 2017, ambas demonstram a diferença das angulações, porém não obriga que a lente de distribuição transversal para vias públicas seja necessariamente a “tipo I” como solicita a impugnante.

Onde, uma luminária com distribuição transversal do Tipo III tem maior abertura angular de sua luminosidade permitindo dessa forma o “encontro” da luminosidade advinda da luminária vizinha, evitando assim o conhecido “zebramento” que é a parte escura entre um poste ao outro.

E no caso da lente longitudinal curta, objetiva o direcionamento da luminosidade na via a ser instalada as luminárias. Trazendo para esta Administração alcançar seu objetivo luminotécnico, fazendo com que não se tenha pontos mais escuros entre um poste e outro, iluminando em sua totalidade a via, trazendo maior segurança e conforto para os munícipes.

Questionamento 03: Da qualidade superior:

Quanto ao questionamento supra, observa-se que as exigências relacionadas no descritivo técnico não são restritivas e não ferem o princípio da ampla concorrência, pois a Administração Municipal visa adquirir produtos de qualidade e que atendam à necessidade do Poder Público de forma eficiente.

Considerando, portanto, que a exigência da voltagem “Bivolt” traz para esta Administração maior segurança no quesito durabilidade do produto e que as angulações das lentes versam com a aplicação eficiente para este Município, esta impugnação não merece nenhum tipo de revisão, sendo INDEFERIDO o presente pedido.

Ademais, fixa o Edital nos moldes propostos no Anexo I a necessidade dos produtos em possuir laudos técnicos de conformidade com o INMETRO, de maneira que a Administração se manifesta pelo andamento do processo licitatório permanecendo inalteradas as cláusulas do Edital.



JORGE LUIZ DRESCH

Secretário de Administração e Finanças



WILSON SARTORI

Secretário de Infraestrutura e Agricultura